



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 117/2017

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ININTERRUPTO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NOS IMÓVEIS DO TRE-SP**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e do Anexo I e respectivo Apêndice A, e Anexos II a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Relação dos locais de prestação dos serviços;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 17/01/2018 até às 13 horas de 30/01/2018.

3 – No dia 30/01/2018, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de monitoramento ininterrupto mediante sistema integrado de segurança patrimonial dos imóveis constantes do Apêndice “A” do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, com empréstimo, em regime de comodato de materiais, equipamentos e acessórios, incluindo serviços de instalação e remoção de equipamentos, bem como manutenções preventivas e corretivas, treinamento dos usuários do sistema e o fornecimento de ronda, como discriminado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.1 – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – Em razão de o descritivo do Sistema COMPRASNET (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndice a deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001;

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação 1: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 2: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 3: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (**26/01/2018**) até às 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (**24/01/2018**) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo preço:** preço, no Valor Total por Item, sendo:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Item	Descrição dos Serviços
1	VT1 - Valor Total de instalação (VU1 x 60) do sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais , conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.
2	VT2 – Valor Total de instalação (VU2 x 4) do sistema integrado de segurança patrimonial para os Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral) , conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.
3	VTM3 – Valor Total Mensal (VUM3 x 64) do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais, Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral) , conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

4.1 – Os itens 1 a 3 comporão um **GRUPO ÚNICO**;

4.2 – Os lances serão efetuados pelo Valor Total de cada Item, que compõe o grupo único;

4.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa.

4.3.1 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

4.3.2 – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, dos valores das propostas apresentadas individualmente para todos os itens que compõem o grupo único.

4.3.3 – **O valor unitário máximo admitido para INSTALAÇÃO dos equipamentos será de R\$ 5.120,00 para os Cartórios Eleitorais (item 1 – VU1) e de R\$ 5.600,00 para os Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral) (item 2 – VU2).**

4.3.4 – **O valor unitário mensal máximo admitido para o serviço de monitoramento eletrônico será de R\$ 680,00 (item 3 – VUM3).**

Observação: O Pregoeiro desclassificará, antes do início da fase de lances, todas as propostas inseridas no Sistema que apresentarem preços acima dos máximos admitidos (indicados nos subitens 4.3.3 e 4.3.4 acima).

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, fretes, mão de obra, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, ronda e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestado, deduzidos eventuais descontos) e conter somente **duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios, iguais a zero, ou superiores aos máximos fixados pela Administração, dispostos nos subitens 4.3.3 e 4.3.4 acima, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1 – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item que compõe o grupo único.

2.1.1 – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor do grupo único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR DO GRUPO ÚNICO (VG)**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXII deste Edital.

1.1 – A proposta definitiva de preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br) ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.**

1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, o uso da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – ITEM 01: VALOR UNITÁRIO (VU1) E TOTAL (VT1) do serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais;

2.2 – ITEM 02: VALOR UNITÁRIO (VU2) E TOTAL (VT2) do serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral);

2.3 – ITEM 03: VALOR UNITÁRIO (VUM3) E TOTAL MENSAL (VTM3) do serviço de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais, Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral), bem como a indicação do **VALOR TOTAL ANUAL (VTA3)**;

2.4 – VALOR DO GRUPO ÚNICO (VG), correspondendo a somatória dos Valores Totais dos itens 1 a 3 (**VT1 + VT2 + VTM3**).

Observação 1: Os valores indicados na proposta definitiva de preços deverão ser expressos em reais e incluírem todas as despesas (tributos, fretes, mão de obra, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, ronda e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestado, deduzidos eventuais descontos).

2.5 – PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO: máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços pela Contratada;

2.6 – PRAZO PARA ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: máximo de 6 (seis) horas da solicitação, a contar do recebimento da solicitação pela Contratada;

2.7 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.8 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.8.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3 - Da Vistoria Facultativa

3.1 - Caberá à licitante, caso julgue necessário para melhor elaboração da proposta vistoriar os locais de prestação dos serviços. A vistoria facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame, com objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade apresentados para a execução do objeto, evitando assim, eventuais dúvidas e garantindo a execução dos serviços de maneira adequada, mediante prévio agendamento com os responsáveis pelos imóveis descritos no Apêndice A.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento de fatos que onerem ou inviabilizem a execução dos serviços.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova;

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal, deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

e) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa nº 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 67.520,00** (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), para o GRUPO ÚNICO;

e.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

e.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”) de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal.

e.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

e.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2”.

2.2 – Documentação complementar

a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, um profissional de nível médio com curso específico na área de elétrica, que será o responsável técnico pelo serviço;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou outro(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro da empresa, devidamente reconhecido(s) pela mencionada entidade, onde se comprove que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

b1) Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, consideram-se como parcela de maior relevância os serviços de monitoramento ininterrupto.

b2) A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio;

c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

4.1 - Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

5 – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

5.1 – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico;**

5.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

5.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

6 – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação exigida nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 supra deverão ser entregues **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.1 – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser entregues ao endereço físico constante no item 9, da cláusula XXIII.

7 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 5 e 6 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

8 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

8.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, mesmo que as relativas ao subitem 2.1, alíneas “a” a “c”, apresentem alguma restrição;

8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.1 – O prazo de que trata o subitem 8.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XXII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

10.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

12 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 12 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”.

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

XVII – DA GARANTIA

Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XI do contrato (Anexo III deste Edital).

XVIII – REAJUSTE

1 – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

1.1 – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XIX – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos imóveis listados no Apêndice A do Anexo I, de 2^a a 6^a feira, das 09h às 18h, mediante prévio agendamento.

XX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega e instalação, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

2 – O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade deles ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

XXI – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias até o 20º (vigésimo) dia após a regular entrega, instalação e pleno funcionamento do sistema e, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, para o serviço de monitoramento eletrônico, após a emissão de atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.8.1 deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

1.1 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.2 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

1.2.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.3 – A documentação mencionada no subitem 1.2.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

1.4 - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

XXII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X do contrato (Anexo III deste Edital).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos;

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 17/01/2018, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 8,80 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1> e



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 117/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

Contratação de empresa para monitoramento ininterrupto mediante sistema integrado de segurança patrimonial dos imóveis constantes do Apêndice “A” do presente Termo de Referência, com empréstimo, em regime de comodato, de materiais, equipamentos e acessórios, incluindo serviços de instalação e remoção de equipamentos, bem como manutenções preventivas e corretivas, treinamento dos usuários do sistema e o fornecimento de ronda.

II - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, com estrutura preparada para recepção de sinais de alarme transmitidos pelas centrais instaladas nas unidades listadas no Apêndice “A”, via GPRS, concomitantemente com linha telefônica, identificando a origem e o tipo de ocorrência (INTRUSÃO, PÂNICO, COAÇÃO, ARME, DESARME, FALTA DE ENERGIA, BATERIA FRACA e CORTE DE LINHA);

2.2. Registro das ocorrências, com disponibilização imediata *on-line*, nos termos da cláusula III, "b", 5, deste Termo;

2.3. Sistema composto basicamente de central de alarme, bateria, teclado, sirene, botão de pânico, detector de corte de linha telefônica, transmissor de sinais GPRS, módulo de expansão e sensores;

2.4. Proteção das áreas internas, especialmente as de acesso, visando à proteção completa do imóvel, evitando “pontos cegos”;

2.5. Serviço técnico de manutenção preventiva;

2.6. Serviço técnico de manutenção corretiva;

2.7. Ronda.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Quanto às obrigações gerais

1. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

2. Disponibilizar ao responsável pelo imóvel monitorado, na ocasião em que for instalado o sistema, ficha de cadastramento para preenchimento dos nomes dos responsáveis e respectivos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

telefones e senhas individuais para contato, e mantê-la atualizada sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3. Fornecer treinamento, com certificado, no qual deverão constar conteúdo e respectiva carga horária mínima de duas horas, para os usuários, na quantidade de até 5 (cinco) servidores envolvidos no acompanhamento e fiscalização do contrato e até 5 (cinco) funcionários por unidade monitorada, a ser ministrado na ocasião em que for solicitado pela CONTRATANTE;

4. O treinamento deverá ser ministrado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE, a ser realizado nos locais de instalação do sistema de monitoramento aos servidores envolvidos no acompanhamento e fiscalização do contrato e aos cadastrados como usuários do sistema, devendo abranger, no mínimo, esclarecimentos das funções de cada equipamento, dentre aqueles constantes na cláusula VI, configuração a partir dos teclados, reconhecimento da localização de cada setor monitorado, e orientações quanto aos cuidados para evitar danos ao sistema;

5. Confirmar a leitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, de correios eletrônicos e *fac-símile* transmitidos pela CONTRATANTE;

6. Providenciar os devidos reparos, independentemente de requerimento da CONTRATANTE, de defeitos detectados no sistema instalado nas unidades monitoradas, informando com antecedência ao responsável pela unidade, através de mensagem eletrônica ou contato telefônico, o nome e o RG do técnico que executará os serviços;

7. Entregar à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços a serem executados, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico;

8. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive a relativa ao seguro contra acidentes de trabalho;

9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

10. Providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços, tais como escadas, ferramentas manuais e elétricas, além dos equipamentos de proteção individual, caso necessário;

11. Ligar ferramentas elétricas em tomadas previamente indicadas pelo responsável do imóvel monitorado;

12. Executar serviços elétricos, incluindo infraestrutura, sempre por eletricista devidamente habilitado;

13. Fornecer toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, colocando à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, identificados, munidos de todo material, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

14. Não transferir ou subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

15. Antes de iniciar a execução dos serviços, enviar amostras dos materiais a serem utilizados na instalação do sistema de monitoramento à Fiscalização contratual indicado pela CONTRATANTE, caso solicitado e mediante prévio agendamento, para envio à análise da unidade competente.

16. Após execução de quaisquer serviços, deixar o ambiente limpo e desembaraçado.

17. Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, inclusive normas internas de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente do trabalho, em especial a NBR 5410 e classes ANATEL e FCC, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

b) Quanto aos serviços de monitoramento

1. Manter operadores treinados e de plantão na central da CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para monitorar ininterruptamente os sistemas de alarme instalados nos imóveis da CONTRATANTE;

2. Disponibilizar aos operadores relação atualizada dos usuários cadastrados no sistema de cada imóvel monitorado contendo nome completo e telefone;

3. Orientar os operadores quanto à sequência de contato telefônico, caso necessário, com os usuários cadastrados no sistema de monitoramento instalado nos imóveis da CONTRATANTE, devendo sempre tentar o primeiro contato com os responsáveis chefes das unidades sob monitoramento;

4. Prestar informações, quando requeridas, apenas à Fiscalização contratual e aos responsáveis chefes das unidades sob monitoramento;

5. Disponibilizar à CONTRATANTE, mediante fornecimento de login e senha, relatório *on-line* das ocorrências de cada imóvel monitorado, com atualização instantânea, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo constar todos os eventos dos sinais eletrônicos enviados à Central de Monitoramento, tais como: horários de ativação/desativação, acionamento de alarmes temporizados, alarmes por setores e acionamento de chamada de pânico;

6. Programar e reprogramar, quando necessário, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o sistema de alarme a distância, feito pela Central de Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, tal como alteração das senhas de usuários, horário de ativação automática, tempo de entrada e de saída;

7. Controlar diariamente o fechamento e a abertura da unidade monitorada, entrando imediatamente em contato com o responsável pelo imóvel monitorado toda vez que estes



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

procedimentos não ocorrerem ou sejam efetuados fora da rotina cartorária, nos termos da cláusula V;

8. Manter operadores treinados para detectar imediatamente as ocorrências de pânico, observando as orientações da cláusula V;

9. Proporcionar, tanto por contato telefônico quanto por meio dos teclados dos equipamentos do sistema de alarme, a possibilidade de comunicação de ocorrência de pânico pelo método de senha e contrassenha.

c) Quanto às instalações

1. Projetar e instalar o sistema de monitoramento, focando a proteção de toda área interna dos imóveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços pela CONTRATADA;

2. Realizar as instalações observando a devida proteção dos equipamentos e acessórios contra eventuais intempéries, com passagem de fios e cabos por tubulação metálica e canaleta, tanto em áreas externas e como internas, de acordo com as normas vigentes da ABNT, especialmente a NBR 5410, e as classes ANATEL e FCC;

3. Utilizar eletroduto galvanizado na confecção da infraestrutura para o circuito elétrico, e cabos e acessórios compatíveis com a instalação e com as normas brasileiras. Os eletrodutos galvanizados deverão ser fixados sobre alvenaria, por meio de abraçadeiras tipo “D” com cunha, as quais serão fixadas com buchas plásticas e parafusos convenientes numa distância máxima de 01 (um) metro;

4. Instalar disjuntor compatível com os já instalados, no caso de haver baias e barramento disponíveis na infraestrutura da CONTRATANTE. Não havendo esta possibilidade, criar circuito de alimentação da central no QLF existente, conforme especificações a seguir:

4.1. Instalar um centro de PVC para um ou dois disjuntores, dependendo da tensão de alimentação;

4.2. Fazer a interligação dos QLFs por meio de eletroduto galvanizado ou conduíte apropriado, restaurando a alvenaria quando necessário;

4.3. Utilizar cabos flexíveis, antichamas, de no mínimo 2,5mm², nas cores azul para neutro, verde para terra e vermelho ou preto para fase;

4.4. Utilizar disjuntores com corrente máxima de 20A.

5. Fixar os elementos e equipamentos do sistema de forma segura e firme, utilizando buchas plásticas compatíveis com o peso dos equipamentos, seguindo, caso existam, as instruções de fixação descritas pelo fabricante ou as melhores práticas do mercado;

6. Criar infraestrutura exclusiva e independente das outras utilizadas pelos diversos sistemas existentes no imóvel, para passagem de cabos de interligação dos sensores e dispositivos envolvidos no sistema de alarmes. Havendo o uso de canaletas, estas deverão ser fixadas sobre



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

as paredes, por meio de pregos de aço fincados diretamente na alvenaria quando for possível, ou por meio de buchas plásticas e parafusos convenientes, ou ainda por meio de pregos de aço fincados em buchas de madeira fincadas em furos na alvenaria. Quando as canaletas forem fixadas em placas de gesso, deve-se utilizar buchas de *drywall*;

7. Não utilizar, sem prévia, expressa e formal autorização da CONTRATANTE, as tubulações e canaletas já existentes no imóvel, sob pena de não pagamento do serviço de instalação, enquanto perdurar a irregularidade;

8. Responsabilizar-se por danos decorrentes de instalação inadequada, inclusive aquelas em razão de eventual uso desautorizado, conforme descrito no item anterior, além de ficar obrigada a restaurar a infraestrutura do imóvel ao seu estado original, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis após notificação, independentemente de possível aplicação de penalidade;

8.1. responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TRE/SP (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros etc), bem como por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

9. Obedecer às normas brasileiras vigentes, quando no momento da instalação da infraestrutura de telefonia;

10. Utilizar a linha telefônica, a partir do ponto de entrega disponibilizado pela CONTRATANTE, na parte interna do imóvel a ser monitorado;

11. Instalar uma caixa de PVC de, no mínimo, 15x15x10cm para interligação entre a infraestrutura de telefonia existente e a infraestrutura de encaminhamento dos cabos de voz até a central de alarme. No interior desta caixa devem ser instalados conectores que facilitem a migração da linha telefônica em caso de defeito na central. Este procedimento deverá ser realizado em conformidade com as três possibilidades especificadas nas alíneas abaixo:

11.1. Quando existir DG e a caixa de telefonia for embutida na alvenaria: instalar a caixa de sobrepor na lateral da caixa de telefonia; fixar a caixa por meio de buchas plásticas com parafuso; fazer os furos em ambas as caixas com ferramentas apropriadas e com diâmetro compatível com o conduíte de proteção a ser instalado; fazer o rasgo na alvenaria para acomodação do conduíte; recompor a parede, mantendo o mesmo padrão encontrado; e instalar os blocos de conexão no interior da caixa de modo a facilitar a migração da linha em caso de defeito;

11.2. Quando existir DG e a caixa de telefonia for de sobrepor: instalar a caixa de PVC na lateral da caixa de telefonia; fixar a caixa de forma segura por meio de buchas e parafusos; fazer os furos em ambas as caixas com ferramenta apropriada e com diâmetro compatível com o eletroduto ou niple metálico a ser instalado; colocar buchas e arruelas na união entre eletroduto ou niple e caixas; e instalar os blocos de conexão no interior da caixa de modo a facilitar a migração da linha em caso de defeito;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

11.3. Quando não houver DG e a linha estiver instalada na fachada ou poste: instalar a caixa de PVC próximo ao primeiro ponto de entrada da linha no imóvel, observando-se que a caixa deverá ser fixada por meio de buchas plásticas e parafuso; fazer dois furos na lateral da caixa para a colocação de dois prensa cabos, sendo que o cabo que será cortado formando entrada e saída terá que ser passado por esses prensa cabos para melhor segurança; e instalar os blocos de conexão no interior da caixa de modo a facilitar a migração da linha em caso de defeito.

12. Criar circuito elétrico independente, em conformidade com a NBR 5410, o qual deverá partir do QLF existente até o ponto escolhido para instalação da central de alarme, com identificação no quadro, para que não seja desligado involuntariamente;

13. Disponibilizar o fornecimento da eletricidade necessária para o perfeito funcionamento do sistema, a partir dos pontos de energia existentes no imóvel para essa finalidade;

14. Fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra, treinamento, materiais, equipamentos e acessórios para o pleno funcionamento do sistema, além do monitoramento eletrônico, manutenção preventiva e corretiva, controle de qualidade e ronda, se necessários;

15. Instalar novo sistema de monitoramento, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, em Cartórios Eleitorais ou outras unidades que porventura vierem a ser criadas, desmembradas ou transferidas para outro imóvel, dentro da Capital;

16. Manter o monitoramento ininterrupto e sem custo adicional dos imóveis envolvidos nos casos de mudança de endereço, até a mudança ser totalmente realizada, momento em que a CONTRATADA estará liberada, após prévio comunicado da CONTRATANTE, para desinstalar o sistema do antigo endereço;

17. Retirar, no prazo 10 (dez) dias corridos, todos os equipamentos disponibilizados à CONTRATANTE, nos imóveis em que não se fizer necessário o monitoramento, conforme prévia solicitação da CONTRATANTE;

18. Fixar, ao término da instalação, placa indicativa de imóvel monitorado, constando o nome da CONTRATADA;

19. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos imóveis listados no Apêndice "A" deste Anexo, de 2^a a 6^a feira, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento.

d) Quanto aos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e ronda

1. Disponibilizar apoio técnico móvel no período compreendido entre 07h e 20h;

2. Realizar manutenção preventiva, consistindo na revisão mensal dos sistemas (limpeza e ajuste de sensibilidade dos sensores, teste da bateria da central e do funcionamento de todo o sistema de monitoramento eletrônico), em data e horário agendados com o responsável de cada imóvel monitorado, emitindo relatório ao final da manutenção, que deverá ser assinado pelo técnico da empresa e pelo responsável da unidade monitorada, encaminhando uma cópia por e-mail, junto com a fatura mensal, à Fiscalização contratual;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 3.** Realizar manutenção corretiva, em até 6 (seis) horas da solicitação da Fiscalização contratual e/ou do responsável pelo imóvel monitorado, consistindo na realização de reparos em todo o sistema, incluindo instalação ou substituição do sistema de alarme (central, cabos, bateria, sirene, sensores etc.), programação, reposicionamento da central e seus acessórios por necessidade de adequação técnica, acréscimo ou eliminação de detectores, e ligação do sistema à linha telefônica. A contagem das horas será suspensa quando extrapolar o período especificado no item 1;
- 4.** Deslocar técnicos de alarme imediatamente após o recebimento de sinal de disparo no imóvel monitorado, para verificar a situação detectada, devendo permanecer de plantão no local do disparo até a chegada do responsável pela unidade, quando necessário ou exigido pela Fiscalização contratual;
- 5.** Na impossibilidade do pleno funcionamento do sistema de alarme e estando fora do horário de expediente do imóvel, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, dois profissionais: o primeiro para permanecer de plantão nas imediações do imóvel; e o segundo para prestar suporte ao primeiro, através de ronda em horários alternados, até a resolução completa desta situação;
- 6.** A CONTRATADA deverá retirar, mediante contrarrecibo, o bastão de ronda de patrimônio da CONTRATANTE, comparecendo, para tanto, no prédio Anexo III (Almoxarifado Miquelina), localizado na Rua Francisca Miquelina, 135, até as 21h do dia da ocorrência de que trata o item anterior, devendo restituí-lo, no mesmo local de retirada, no prazo de 12 (doze) horas após o término daquela ocorrência;
- 7.** A ronda deverá consignar sua presença no imóvel referido no item 6 desta alínea “d” no mínimo três vezes em cada período de 12 (doze) horas, utilizando-se exclusivamente do bastão de ronda disponibilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – A CONTRATADA deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I), os seguintes prazos:

- a)** Máximo de 24 (vinte e quatro) horas para indicar novo preposto, nas condições do item 1, da alínea “a”, da cláusula III, deste Termo;
- b)** Antes do início da prestação dos serviços a serem executados, para entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme item 7, da alínea “a”, desta cláusula;
- c)** Máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços pela CONTRATADA, para projetar e instalar o sistema de monitoramento, em atenção ao item 1, da alínea “c”, da Cláusula III, deste Termo;
- d)** Até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE, para treinamento dos usuários do sistema de monitoramento, nos termos do item 4, da alínea “a”, desta cláusula;
- e)** Até 3 (três) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE, para instalar e configurar novo sistema, conforme disposto no item 15, da alínea “c”, da cláusula III, deste Termo;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

f) Até 6 (seis) horas da solicitação, para atendimento aos pedidos de manutenção corretiva, conforme item 3, da alínea “d”, desta cláusula;

g) Até 5 (cinco) minutos a contar do recebimento, via GPRS, da mensagem de acionamento de botão de pânico, para dar início ao contato telefônico com o responsável do imóvel monitorado, conforme orientações fixadas na cláusula V, deste Termo.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Disponibilizar responsável junto a cada imóvel monitorado para auxiliar a Fiscalização contratual. Nos imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais, o auxiliar responsável será o chefe ou quem por ele for formalmente designado para representá-lo;

b) Comunicar, através da Fiscalização contratual e/ou auxiliares, qualquer irregularidade verificada no funcionamento dos sistemas de alarme disponibilizados pela CONTRATADA;

c) Manter atualizado, junto à CONTRATADA, o cadastro de usuários do sistema de cada imóvel monitorado;

d) Disponibilizar linha telefônica em cada unidade monitorada para uso concomitante pelo terminal de monitoramento (cláusula VI, alínea “a”);

e) Responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas do ponto de entrega da concessionária de telefonia até o ponto de conexão com os terminais de alarme;

f) Permitir a entrada e acompanhar o acesso às dependências dos imóveis monitorados dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de instalação, manutenção preventiva e corretiva, além de inspeção no sistema de alarme.

V – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE FALTA DE ATIVAÇÃO NO HORÁRIO DE ROTINA, NOS CASOS DE DISPAROS DE ALARMES E ALERTA DE PÂNICO

a) Dos procedimentos em caso de falta de ativação no horário de rotina

O horário preestabelecido para ativação do sistema, quando não definido o contrário, será às 20 (vinte) horas. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário preestabelecido pela CONTRATANTE para ativação do alarme, a CONTRATADA deverá **imediatamente** adotar as seguintes medidas, de acordo com a sequência cronológica abaixo:

1. Ligar para o telefone do imóvel monitorado.

2. Caso ocorra atendimento da ligação:

2.1. Solicitar o código/senha da unidade, (que poderá ser constituída de frase);

2.2. Verificar a regularidade do imóvel;

2.3. Questionar qual a previsão para ativação do alarme;

2.4. Acompanhar a referida ativação no horário previsto.

3. Caso **não** ocorra atendimento da ligação:

3.1. Ativar o sistema remotamente.

3.2. Se o alarme disparar:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 3.2.1. Tentar novo contato;
- 3.2.2. Caso não seja atendido, **acionar** imediatamente a Polícia Militar;
- 3.2.3. Encaminhar apoio técnico;
- 3.2.4. Entrar em contato telefônico com o responsável pelo imóvel comunicando o ocorrido e solicitar seu comparecimento ao local.
- 3.3. Se o alarme **não** disparar:
 - 3.3.1. Entrar em contato telefônico com o responsável pelo imóvel comunicando o ocorrido e que houve acionamento remoto do sistema de alarme.

Observação: Nas hipóteses em que transcorrer mais de 25 (vinte e cinco) minutos, além do previsto, para adoção das providências acima, a CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas do atraso, sob pena de sanção contratual.

b) Nos casos de disparos de alarmes:

Havendo disparos de alarme **durante** o horário de expediente (das 12h às 19h, ordinariamente) por motivo que não seja PÂNICO, a CONTRATADA deverá **imediatamente** adotar as seguintes medidas, de acordo com a sequência cronológica abaixo:

- 1. Ligar para o telefone do imóvel monitorado;
 - 1.1. Solicitar o código/senha da unidade (que poderá ser constituída de frase);
 - 1.2. Verificar a regularidade do imóvel;
 - 1.3. Encaminhar, se necessário, técnico para verificação e manutenção do sistema.

Havendo disparos de alarme **fora** do horário de expediente, a CONTRATADA deverá **imediatamente** adotar as seguintes medidas, de acordo com a sequência cronológica abaixo:

- 2. Caso seja hipótese de restabelecimento do sistema, restabelecê-lo remotamente;
- 3. Caso não seja hipótese de restabelecimento remoto;
 - 3.1. Acionar *com urgência* a Polícia Militar, comunicando o ocorrido;
 - 3.2. Ligar para o(s) responsável(is) pelo imóvel, informando o ocorrido e solicitando o seu comparecimento ao local;
 - 3.3. Enviar imediatamente apoio técnico ao local;

c) Nos casos de acionamento do botão de pânico:

Havendo **ALERTA de PÂNICO**, a CONTRATADA deverá **imediatamente** adotar as seguintes medidas, de acordo com a sequência cronológica abaixo:

- 1. Ligar para o telefone do imóvel monitorado, observando-se o prazo previsto na alínea “g”, parágrafo único, da cláusula III;
- 2. Caso ocorra atendimento da ligação:
 - 2.1. Solicitar o código/senha da unidade (que poderá ser constituída de frase);
 - 2.2. Caso a senha seja informada corretamente:
 - 2.2.1. Verificar a regularidade do imóvel;
 - 2.2.2. Se confirmada a regularidade, restabelecer o sistema remotamente.
 - 2.3. Caso a senha seja incorreta:
 - 2.3.1. Acionar *com urgência* a Polícia Militar;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.3.2. Enviar imediatamente apoio técnico.

3. Caso não ocorra atendimento da ligação:

3.1. Acionar com urgência a Polícia Militar;

3.2. Enviar imediatamente apoio técnico.

Observação: Todos os procedimentos acima deverão constar no relatório de registro do monitoramento, a ser disponibilizado *on-line* pela CONTRATADA, conforme cláusula III, alínea “b”, item 5.

VI - DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM CADA LOCAL

a) Terminal de alarme - é o equipamento gerenciador de todo o sistema, com a função de receber as informações provenientes do teclado e dos sensores instalados nos pontos protegidos, processar estas informações, acionar (quando necessário) dispositivos sonoros ou luminosos e fazer a comunicação com a Central de Monitoramento. Requisitos mínimos: 6 (seis) zonas/setores de proteção programáveis, compatível com telemonitoramento, bateria suplementar com autonomia para 24 (vinte e quatro) horas em “stand-by”; saída de sirene; 1 (uma) senha mestra; 8 (oito) senhas auxiliares e 1 (um) código de coação/armadilha.

b) Bateria – acumulador de energia que tem como objetivo alimentar todo o sistema de alarme quando ocorrer falta ou corte proposital ou não da energia fornecida pela concessionária e manter estabilizada a energia que alimenta o alarme. Requisitos mínimos: selada (seco gelatinosa), com autonomia mínima para 24 (vinte e quatro) horas em “stand-by”.

c) Interface remota (teclado) – dispositivo que serve como interface entre o sistema e o usuário, indicando todas as condições de funcionamento do sistema e utilizado pelo usuário para a operação do mesmo. Requisitos mínimos: composto do número de teclas necessárias, display de cristal líquido para operar o alarme e indicar o “status” do sistema, para comando da central de alarme microprocessada.

d) Sirene – sinalizador sonoro cuja função é fazer com que o intruso perceba que foi detectado (e, assim, tenha sua ação inibida), além de comunicar aos usuários que o sistema foi violado. Requisitos mínimos: número mínimo de sirenes: 2 (duas), com boa propagação sonora, tipo piezoelétrica, de 110 (cento e dez) decibéis, sendo uma instalada internamente e outra externamente, em local de difícil visualização, de modo que dificulte sua retirada por pessoa não autorizada.

e) Sensores – dispositivo capaz de detectar uma intrusão, informando ao terminal de alarme o ocorrido (“violação de uma zona/setor”). Devem ser de dois tipos:

e1) com Micro-ondas, para uso nas áreas protegidas pelo sistema. Requisitos mínimos: Detecção de movimento por micro-ondas em conjunto com sensor de infravermelho, sistema de compensação de temperatura, imunidade a pequenos animais, inclusive roedores, e correntes de ar;

e2) de Infravermelho Ativo com Duplo Feixe, para instalação em locais incompatíveis com o sensor com micro-ondas, tais como aqueles que necessitam de cobertura a distâncias superiores às alcançadas pelos sensores com micro-ondas. Requisitos mínimos: Detecção de



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

rupturas nos feixes de sinais paralelos, imunidade a pequenos animais, insetos, chuvas e correntes de ar.

f) Interface de GPRS – equipamento para envio instantâneo de sinais específicos, caso haja qualquer intrusão nas áreas protegidas por sensores ou corte de linha telefônica, mantendo-se a linha telefônica fixa como *backup* no caso de intrusão. Requisitos mínimos: Deve possuir chip GSM, trabalhar com protocolo TCP/IP, ligando-se ao painel de alarme e tornando a linha principal de comunicação com a Central remota de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.

g) Botão de pânico – dispositivos de acionamento manual, cuja função é acionar o terminal de alarme, para que o mesmo, sem o disparo de sirene, seja detectado pela Central de Monitoramento. Requisitos mínimos: atender à função descrita acima.

h) Módulo de expansão (placa): existem terminais de alarme que podem expandir sua quantidade de zonas/setores, o que é obtido através do referido módulo. Requisitos mínimos: atender à função descrita acima, sendo sua utilização opcional.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Será necessária a utilização de sensores de feixe duplo, sempre que os sensores de micro-ondas se mostrarem inadequados para proteção do imóvel;

b) Além do preposto, deverá haver no quadro de funcionários da CONTRATADA um responsável técnico, cuja formação mínima deverá abranger nível médio na área elétrica;

c) As atividades correspondentes ao responsável técnico deverão compreender, no mínimo, aquelas constantes na cláusula III, alínea “c”, e todos os elementos apresentados na cláusula VI;

d) Os equipamentos a serem instalados deverão ser de primeira utilização;

e) Não serão aceitos, a qualquer título, os equipamentos porventura já instalados em quaisquer dos locais atendidos por este Termo;

f) A solicitação de manutenção corretiva deverá ser feita preferencialmente por correio eletrônico, podendo ser transmitida por *fac-símile*, sempre obedecendo aos recursos tecnológicos disponíveis nos imóveis monitorados;

g) Para a instalação de novo sistema de monitoramento, nos termos dispostos no item 15 da alínea “c” da cláusula III deste Termo de Referência, bem como para eventual mudança de endereço de sistema já instalado, será pago o valor de instalação disposto em contrato, conforme o caso;

h) A Ordem de Início de Serviço será expedida pela Fiscalização contratual, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

i) Ao término da contratação todos os equipamentos deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias corridos;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) MULTA COMPENSATÓRIA de 1% (um por cento) do valor total da fatura, aplicado-se em dobro nos casos de reincidência, correspondente ao mês em que forem verificadas as seguintes falhas:

a.1) A cada 03 (três) disparos acidentais do alarme causados exclusivamente por dimensionamento fora dos padrões contratuais ou por funcionamento inadequado do sistema, no mesmo imóvel monitorado dentro do período de 30 (trinta) dias corridos;

a.2) A cada 03 (três) ocorrências de descumprimento do prazo previsto para o início das providências dispostas na alínea “g”, do Parágrafo único, da Cláusula III, deste Termo;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) Multa moratória diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado na instalação do sistema de monitoramento, tanto nos imóveis listados no Apêndice “A” como nos que vierem a ser disponibilizados e acrescidos nos termos e condições contratuais, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá ao servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. A Fiscalização contratual poderá recusar, de maneira justificada, quaisquer serviços ou equipamentos que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência ou que descumpram as condições contratuais.

X – VISTORIA FACULTATIVA

10.1. A licitante poderá realizar vistoria facultativa até a data prevista para a abertura do certame, nos locais de prestação dos serviços, descritos no Apêndice “A”, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade apresentados para a execução do objeto, evitando assim, eventuais dúvidas e garantindo a execução dos serviços de maneira adequada.

10.2. A vistoria deverá ser agendada previamente com os responsáveis pelos imóveis descritos no Apêndice “A”.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

10.3. Não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos que onerem ou inviabilizem a execução dos serviços.

XI – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

11.1. O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 117/2017

APÊNDICE A

IMÓVEIS A SEREM MONITORADOS – PRÉDIOS ANEXOS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONES/ CONTATO	ÁREA CONSTRUÍDA m ²
01	Almoxarifado Central (Anexo II)	Alameda Nothmann, 1146, confluência com a Rua General Júlio Marcondes Salgado, 199 e fundos com a Rua Apa, 175, CEP 01216-001	3822-2066 3130-2685 3130-2687 (fax) 3130-2686 Assistente: Fátima	3.123
02	Depósito Auxiliar do Anexo II	Rua General Júlio Marcondes Salgado, 46, Santa Cecília	3822-2066 3130-2685 3130-2687 (fax) 3130-2686 Assistente: Fátima	808
03	Anexo III (Almoxarifado Miquelina)	Rua Francisca Miquelina, 135, CEP 01316-900	3130-2126 3130-2066 (fax) 3130-2346 Chefe: Reginaldo	1.077
04	Anexo IV (Arquivo Geral)	Rua Major Diogo, 105, CEP 01324-001	3101-8001 3130-2211 3130-2221 Chefe: Alex	853



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IMÓVEIS A SEREM MONITORADOS - CARTÓRIOS ELEITORAIS				
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONES/ CONTATO	ÁREA CONSTRUÍDA m ²
01	001ª ZE - Bela Vista	Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 453, CEP 01317-000	3130-2701 3101-8683 (fax) 3105-8768 Chefe Rogério.	873
02	002ª ZE – Perdizes	Rua Dr. Costa Júnior, 509, CEP 05002-000	3130-2702 (fax) 3865-0153 Chefe Ana Dulce.	530
03	003ª ZE - Santa Ifigênia	Rua Antonio Coruja, 99/109, CEP 01126- 030	3130-2703 (fax) 3361-2252 Chefe Altair.	377
04	004ª ZE – Mooca	Rua Madre de Deus, 427, CEP 03119-000	3130-2704 (fax) 2606-9791 Chefe Simone.	468
05	005ª ZE - Jardim Paulista	Rua Clodomiro Amazonas, 41, CEP 04542-012	3130-2705 (fax) 3078-6031 Chefe Tais.	742
06	006ª ZE - Vila Mariana	Rua Loefgreen, 2007, CEP 04040- 033	3130-2706 (fax) 5084-4570 Chefe Marco Antônio.	200
07	020ª ZE – Valo Velho	Rua Ellis Maas, 875/877, CEP 05859-000	3130-2720 (fax) 5870-7372 Chefe Fábio.	494
08	246ª ZE - Santo Amaro	Rua Ten. Coronel Carlos da Silva Araújo, 355 CEP 04751-050	3130-2707 (fax) 5686-8059 Chefe Cláudia	527
09	247ª ZE - São Miguel Paulista	Avenida Cocá, 633 CEP 08030-000	3130-2708 (fax) 2956-1688 Chefe Rodrigo.	377
10	248ª ZE – Itaquera	Rua Paulo Lopes Leão, 166 CEP 08210-520	3130-2709 (fax) 2205-6364 Chefe Marli	616
11	249ª ZE – Santana	Avenida Leôncio de Magalhães, 357 CEP 02042-010	3130-2710 (fax) 2976-7535 Chefe Willians.	373
12	250ª ZE – Lapa	Rua Monteiro de Melo, 610 CEP 05050-000	3130-2711 - (fax) 3673-7476 Chefe Vivian.	364
13	251ª ZE – Pinheiros	Rua Ferreira de Araújo, 536/538 CEP 05428-001	3130-2712 (fax) 3812-1816 Chefe Joaquim.	399
14	252ª ZE - Penha de França	Rua Jorge Augusto, 258 CEP 03645-000	3130-2713 (fax) 2958-7727 Chefe Izilda.	760
15	253ª ZE – Tatuapé	Praça Santa Terezinha, 43/47 CEP 03308-070	3130-2714 2295-9235 (fax) 2091-0094 Chefe Marlene.	497



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONES/ CONTATO	ÁREA CONSTRUÍDA m ²
16	254ª ZE - Vila Maria	Rua Ararituaba, 936/938 CEP 02122-011	3130-2715 (fax) 2955-8018 Chefe Antônio Galtieri.	857
17	255ª ZE - Casa Verde	Av. Casa Verde, 1819 CEP 02519-200	3130-2716 (fax) 3966-4974 Chefe Nilze.	237
18	255ª ZE – Depósito de UE	Rua Heráclito Graça, 339 – Sobre Loja	3857-9871 (fax) 3966-4974 Chefe Nilze.	285
19	256ª ZE – Tucuruvi	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 657 CEP 02350-001	3130-2717 (fax) 2203-2701 Chefe Rita.	431
20	257ª ZE - Vila Prudente	Av. Paes de Barros, 3237 CEP 03149-100	3130-2718 (fax) 2274-1764 Chefe Juarez.	862
21	258ª ZE – Indianópolis	Av. Jandira, 657 CEP 04080-004	3130-2719 (fax) 5051-0153 Chefe Regina.	298
22	259ª ZE – Saúde	Rua Itapiru, 174, Térreo CEP 04143-010	3130-2721 (fax) 5071-4842 Chefe Lucila.	290
23	260ª ZE – Ipiranga	Rua Bom Pastor, 2204 CEP 04203-002	3130-2722 (fax) 2274-7911 Chefe Sandra.	542
24	280ª ZE - Capela do Socorro	Av. Atlântica, 1551 CEP 04768-200	3130-2723 (fax) 5686-7216 Chefe Erina.	324
25	320ª ZE – Jabaquara	Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2917 CEP 04309-011	3130-2724 (fax) 5588-0413 Chefe Marco Viana.	522
26	325ª ZE – Pirituba	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 4586 CEP 05146-200	3130-2725 Chefe Cássio	420
27	326ª ZE - Ermelino Matarazzo	Av. Boturussu, 874 CEP 03802-000	3130-2726 (fax) 2943-0486 Chefe Danieli.	507
28	327ª ZE - Nossa Senhora do Ó	Av. Paula Ferreira, 60 CEP 02916-000	3130-2727 (fax) 3932-3119 Chefe Marco Reis.	377
29	328ª ZE - Campo Limpo	Rua Américo Falcão, 251/257 CEP 05786-010	3130-2728 (fax) 5842-8329 Chefe Marina.	907
30	346ª ZE - Butantã	Rua Ibiapaba, 422 CEP 05625-020	3130-2729 (fax) 3742-5333 Chefe Vânia.	524
31	347ª ZE - Vila Matilde	Rua Fernão Albernaz, 400 CEP 03532-000	3130-2730 (fax) 2651-3388 Chefe Adriana.	236



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONES/ CONTATO	ÁREA CONSTRUÍDA m ²
32	347ª ZE – Depósito de Urnas Eletrônicas	Rua Fernandes Portalegre, 42, Térreo e Sobreloja	3130-2730 (fax) 2651-3388 Chefe Adriana.	169
33	348ª ZE - Vila Formosa	Rua Cristovão Girão, 132 CEP 03362-030	3130-2731 (fax) 2673-3653 Chefe Robson.	432
34	349ª ZE – Jaçanã	Av. Paulo Lincoln do Valle Pontim, 94 CEP 02273-010	3130-2732 (fax) 2242-8225 Chefe Marisa.	416
35	350ª ZE – Sapopemba	Avenida Sapopemba, 6214 CEP 03374-001	3130-2733 (fax) 2211-7912 Chefe Edgar.	457
36	351ª ZE - Cidade Ademar	Av. Cupecê, 1147 CEP 04365-000	(fax) 3130-2734 Chefe Elizabeth.	436
37	352ª ZE - Itaim Paulista	Rua Monte Camberela, 342 CEP 08110-260	3130-2735 (fax) 2561-1079 Chefe Simone.	495
38	353ª ZE – Guaianases	Rua Serra do Mar, 180 CEP 08410-160	3130-2736 (fax) 2557-2093 Chefe Nivaldo.	459
39	371ª ZE – Grajaú	Rua Antônio Carlos Tacconi, 39	3130-2737 (fax) 5666-7882 Chefe Milton.	330
40	372ª ZE – Piraporinha	Rua Prof. Barroso do Amaral, 32 CEP 04905-020	3130-2738 (fax) 5834-3641 Chefe Evandro.	600
41	373ª ZE - Capão Redondo	Estrada de Itapeçerica, 2720 CEP 05835-004	3130-2739 (fax) 5513-9192 Chefe José Aparecido.	544
42	374ª ZE - Rio Pequeno	Av. Corifeu De Azevedo Marques, 1140 CEP 05582-001	3130-2740 (fax) 3726-9087 Chefe Sandra.	498
43	375ª ZE - São Mateus	Rua Elísio Ferreira, 506 CEP 03964-010	3130-2741 (fax) 2962-5724 Chefe Luiz Fernando.	532
44	376ª ZE – Brasilândia	Rua Bonifácio Cubas, 567 CEP 02731-000	3130-2742 (fax) 3931-4245 Chefe João Roberto.	585
45	381ª ZE – Parelheiros	Av. Pedro Roschel Gottzfriz, 210 CEP 04809-160	3130-2743 (fax) 5660-7730 Chefe Leonilton.	494
46	389ª ZE – Perus	Rua Demifonte, 208 CEP 05223-190	3130-2744 (fax) 3917-0359 Chefe Cíntia.	292
47	390ª ZE – Cangaíba	Avenida Cangaíba, 1158 CEP 03712-000	3130-2745 (fax) 2642-6275 Chefe Maria Akemi.	692
48	392ª ZE - Ponte Rasa	Avenida São Miguel, 3906 CEP 03870-000	3130-2746 (fax) 2047-3481 Chefe Tania Regina.	627



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONES/ CONTATO	ÁREA CONSTRUÍDA m ²
49	397ª ZE - Jardim Helena	Rua Jaguar, 40 e 44 CEP 08030-460	3130-2747 2016-0519 (fax) 2016-0520 Chefe Marilda.	304
50	398ª ZE - Vila Jacuí	Rua Inácio Maciel, 134, esquina com a R. Coronel Manuel Feliciano de Souza. CEP 08060-010	3130-2748 (fax) 2037-8149 Chefe Alessandro.	794
51	403ª ZE – Jaraguá	Estrada de Taipas, 412 CEP 02991-000	3130-2749 (fax) 3941-7655 Chefe Paulo.	347
52	404ª ZE - Cidade Tiradentes	Rua Álvaro da Costa, 28 CEP 08461-420	3130-2750 (fax) 3987-2349 Chefe Suely.	480
53	405ª ZE - Conjunto José Bonifácio	Estrada Itaquera- Guaianases, 2120 CEP 08420-001	3130-2751 (fax)2554-4785 Chefe Lívia.	412
54	408ª ZE - Jardim São Luiz	Rua Teresa Mouco de Oliveira, 157 CEP 05846-420	3130-2752 (fax) 5513-7501 Chefe Marcella.	500
55	413ª ZE – Cursino	Av. Cursino, 3821/3823 CEP 04133-300	3130-2753 (fax) 5061-3375 Chefe Tércio.	398
56	417ª ZE - Parque do Carmo	Av. Líder, 3114/3116 CEP 08280-005	3130-2754 2254-5279 Chefe Ednaldo.	299
57	418ª ZE – Pedreira	Av. Nossa Senhora do Sabará, 4051 CEP 04447-021	3130-2755 5616-8338 Chefe Carlos.	476
58	420ª ZE - Vila Sabrina	Av. Roland Garros, 1013 CEP 02235-000	3130-2756 2209-6906 Chefe Waldir.	457
59	421ª ZE - Conjunto Teotônio Vilela	Av. Arquiteto Vilanova Artigas, 1815 CEP 03928-240	3130-2757 2269-1561 Chefe Magda.	493
60	422ª ZE - Lauzane Paulista	Av. Santa Inês, 864 CEP 02415-001	3130-2758 2267-5985 Chefe Pedro Felipe.	420

Observação:

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos imóveis listados neste Apêndice, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, mediante prévio agendamento.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 117/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....	CIDADE.....	UF.....	
FONE:.....	FAX.....	E-MAIL	
CEP:.....	C.N.P.J.....		
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme o especificado no Apêndice A do Anexo I do Edital.

OBS.: 1) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, treinamento, manutenções preventiva e corretiva, ronda e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

GRUPO ÚNICO

ITEM 01

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (VU1)	NÚMERO DE IMÓVEIS	VALOR TOTAL (VT1=VU1 x 60)
Serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais , conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.	R\$ 5.120,00		60 unidades	R\$_____

ITEM 02

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (VU2)	NÚMERO DE IMÓVEIS	VALOR TOTAL (VT2=VU2 x 4)
Serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral) , conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.	R\$ 5.600,00		04 unidades	R\$_____



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITEM 03

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ADMITIDO	VALOR UNITÁRIO MENSAL PROPOSTO (VUM3)	NÚMERO DE IMÓVEIS	VALOR TOTAL MENSAL (VTM3=VUM3 x 64)
Prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais, Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral) , conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.	R\$ 680,00		64 unidades	R\$ _____

VALOR DO GRUPO ÚNICO (VG)	
$VG = VT1 + VT2 + VTM3$	R\$

INDICAÇÃO DO VALOR TOTAL ANUAL (VTA3) PARA O ITEM 3	
$VTA3 = VTM3 \times 12$	R\$

Em que:

ITEM 01

- **VU1:** Valor Unitário de instalação do sistema integrado de segurança patrimonial **para os Cartórios Eleitorais**, conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.
- **VT1:** Valor Total de instalação ($VU1 \times 60$) do sistema integrado de segurança patrimonial **para os Cartórios Eleitorais**, conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.
- **60:** Número de imóveis em que ocorrerá a instalação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITEM 02

- **VU2:** Valor Unitário de instalação do sistema integrado de segurança patrimonial **para os Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral)**, conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.
- **VT2:** Valor Total de instalação (VU2 x 4) do sistema integrado de segurança patrimonial **para o Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral)**, conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.
- **4:** Número de imóveis em que ocorrerá a instalação.

ITEM 03

- **VUM3:** Valor Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico **para os Cartórios Eleitorais, Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral)**, conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.
- **VTM3:** Valor Total Mensal (VUM3 x 64) do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico **para os Cartórios Eleitorais, Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral)**, conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndice A, do Edital.
- **64:** Número de imóveis em que ocorrerá o serviço de monitoramento.
- **VTA3:** Valor Total Anual do Item 03, que corresponde a: VTM3 x 12 meses

VG: Valor do Grupo Único, que corresponde a: VT1 + VT2 + VTM3

PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO: dias corridos (máximo 15 dias corridos), contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela Contratada;

PRAZO PARA ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: máximo de 6 (seis) horas da solicitação;

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

.....,/...../2018.

Assinatura do responsável

nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 117/2017

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO PARA MONITORAMENTO ININTERRUPTO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EM REGIME DE COMODATO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____-__, COM SEDE NA _____ N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de monitoramento ininterrupto mediante sistema integrado de segurança patrimonial dos imóveis constantes do Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, com empréstimo, em regime de comodato, de materiais, equipamentos e acessórios, incluindo serviços de instalação e remoção



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

de equipamentos, bem como manutenções preventivas e corretivas, treinamento dos usuários do sistema e o fornecimento de ronda.

Parágrafo único - Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 117/2017, especialmente o Anexo I – Termo de Referência e respectivo Apêndice A, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de **todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I – do Edital)** e, ainda, a:

- a) fornecer e instalar, em regime de comodato, o sistema integrado de segurança patrimonial mencionado na cláusula I deste contrato, bem como prestar serviços **ININTERRUPTOS** de monitoramento eletrônico e apoio móvel nos imóveis constantes do Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, **conforme TODAS as orientações constantes do Termo de Referência e legislação vigente;**
- b) monitorar 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, com estrutura preparada para recepção de sinais de alarme transmitidos pelas centrais instaladas nas unidades listadas no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência), via GPRS, concomitantemente com linha telefônica, identificando a origem e o tipo de ocorrência (INTRUSÃO, PÂNICO, COAÇÃO, ARME, DESARME, FALTA DE ENERGIA, BATERIA FRACA e CORTE DE LINHA), bem como registrar as ocorrências, com disponibilização *on-line*, nos termos da cláusula III, "b", 5 do Anexo I (Termo de Referência);
- c) fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios para o pleno funcionamento do sistema, além do monitoramento eletrônico, treinamento, manutenções preventivas e corretivas, controle de qualidade e ronda, se necessários;
- d) responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TRE/SP (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros etc), bem como por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- e) fornecer toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, colocando à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, identificados, munidos de todo material, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- f) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- g) observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, inclusive normas internas de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente do trabalho, em especial a NBR 5410 e classes ANATEL e FCC, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- h) confirmar a leitura de correios eletrônicos e *fac-simile* transmitidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento;
- i) providenciar os devidos reparos, independentemente de requerimento da CONTRATANTE, dos defeitos detectados no sistema instalado nas unidades monitoradas, informando com antecedência ao responsável pela unidade, através de mensagem eletrônica ou contato telefônico, o nome e o RG do técnico que executará os serviços;
- j) manter operadores treinados e de plantão na central da CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para monitorar ininterruptamente os sistemas de alarme instalados nos imóveis da CONTRATANTE;
- k) disponibilizar ao responsável pelo imóvel monitorado, na ocasião em que for instalado o sistema, ficha de cadastramento para preenchimento dos nomes dos responsáveis e respectivos telefones e senhas individuais para contato, mantendo-as atualizadas sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- l) orientar os operadores quanto à seqüência de contato telefônico, caso necessário, com os usuários cadastrados no sistema de monitoramento instalado nos imóveis da CONTRATANTE, devendo sempre tentar o primeiro contato com os responsáveis chefes das unidades sob monitoramento;
- m) prestar informações, quando requeridas, apenas à Fiscalização contratual e aos responsáveis chefes das unidades sob monitoramento;
- n) disponibilizar à CONTRATANTE, mediante fornecimento de login e senha, relatório *on-line* das ocorrências de cada imóvel monitorado, com atualização instantânea, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo constar todos os eventos dos sinais eletrônicos enviados à Central de Monitoramento, tais



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

como: horários de ativação/desativação, acionamento de alarmes temporizados, alarmes por setores e acionamento de chamada de pânico;

- o)** programar e reprogramar, quando necessário, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o sistema de alarme à distância, feito pela Central de Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, tal como alteração das senhas de usuários, horário de ativação automática, tempo de entrada e de saída;
- p)** controlar diariamente o fechamento e a abertura da unidade monitorada, entrando imediatamente em contato com o responsável pelo imóvel monitorado toda vez que estes procedimentos não ocorrerem ou sejam efetuados fora da rotina cartorária, nos termos da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- q)** disponibilizar apoio técnico móvel nos termos da alínea “d” da cláusula III, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- r)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- s)** responsabilizar-se única e exclusivamente pela remuneração dos profissionais, despesas de transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes deste contrato;
- t)** manter, durante a execução do contrato, endereço, telefone e e-mail, para contato permanentemente atualizados;
- u)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização pela CONTRATANTE, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- v)** não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- x)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo único – A CONTRATADA deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), os seguintes prazos:

- a)** máximo de 24 (vinte e quatro) horas para indicar novo preposto, informando sua qualificação, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II) do Edital, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- b)** antes do início da prestação dos serviços a serem executados, entregar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico.
- c)** máximo de xx (xxxxxx) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços pela CONTRATADA, para projetar e instalar o sistema de monitoramento, focando a proteção de toda área interna dos imóveis monitorados;
- d)** até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE, para fornecer treinamento, com certificado, no qual deverão constar conteúdo e respectiva carga horária mínima de duas horas, para os usuários, na quantidade de até 5 (cinco) servidores envolvidos no acompanhamento e fiscalização do contrato e até 5 (cinco) funcionários por unidade monitorada, devendo ser realizado nos locais de instalação do sistema de monitoramento aos servidores envolvidos no acompanhamento e Fiscalização do contrato e aos cadastrados como usuários do sistema, devendo abranger, no mínimo, esclarecimentos das funções de cada equipamento, dentre aqueles constantes na cláusula VI do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, configuração a partir dos teclados, reconhecimento da localização de cada setor monitorado e orientações quanto aos cuidados para se evitar danos ao sistema;
- e)** até 3 (três) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, para instalar e configurar novo sistema de monitoramento em cartórios eleitorais ou outras unidades que porventura vierem a ser criadas, desmembradas ou transferidas para outro imóvel, dentro da Capital;
- f)** até 6 (seis) horas a contar da solicitação, para atendimento aos pedidos de manutenção corretiva enviados pela CONTRATANTE, conforme item 3, da alínea "d", da cláusula III do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- g)** até 5 (cinco) minutos a contar do recebimento, via GPRS, da mensagem de acionamento de botão de pânico, para dar início ao contato telefônico com o responsável do imóvel



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

monitorado, conforme orientações fixadas na Cláusula V, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) disponibilizar responsável junto a cada imóvel monitorado para auxiliar a Fiscalização contratual, sendo que, nos imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais, o auxiliar responsável será o chefe ou aquele a quem designar formalmente para representá-lo;
- b) expedir a Ordem de Início dos Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- c) comunicar, através da Fiscalização contratual e/ou auxiliares, qualquer irregularidade verificada no funcionamento dos sistemas disponibilizados pela CONTRATADA;
- d) disponibilizar linha telefônica em cada unidade monitorada para uso concomitante pelo terminal de monitoramento (cláusula VI, alínea "a" do Anexo I do Edital), responsabilizando-se pelo adequado funcionamento destas do ponto de entrega da concessionária de telefonia até o ponto de conexão com os terminais de alarme;
- e) manter atualizado, junto à CONTRATADA, o cadastro de usuários do sistema de cada imóvel monitorado;
- f) promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- g) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de prestação de serviços, fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações indispensáveis à efetivação dos serviços;
- h) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- i) efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula VII deste contrato.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 1º. Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º. Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

Parágrafo 3º. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – VALOR – O(s) valor(es) que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA correspondem a:

a) item 1 - R\$ ____ (_____) pela instalação do sistema integrado de segurança patrimonial por cartório eleitoral, totalizando R\$ _____ para 60 unidades instaladas;

b) item 2 - R\$ ____ (_____) pela instalação do sistema integrado de segurança patrimonial para os Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral), totalizando R\$ _____ para 4 unidades instaladas;

c) item 3 - R\$ ____ (____) mensais pela prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais, Anexos II (Almoxarifado Central e Depósito Auxiliar), III (Almoxarifado Miquelina) e IV (Arquivo Geral), totalizando R\$ _____ mensais para 64 unidades, perfazendo R\$ _____(_____) para 12 meses.

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VII.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2º - Para instalação de novo sistema de monitoramento, nos termos dispostos na alínea “e” do parágrafo único da cláusula II, bem como para eventual mudança de endereço de sistema já instalado, será pago o valor de instalação disposto no caput desta cláusula, conforme o caso;

Parágrafo 3º - No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

VI – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta dotação _____, Função Programática _____-“_____”, Elemento de Despesa _____ - “_____ – _____”, conforme Nota de Empenho n.º __, de __ de ____ de ____, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

VII – PAGAMENTO – O pagamento pela instalação será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após a regular entrega, instalação e pleno funcionamento do sistema, sendo o pagamento pelos serviços de monitoramento eletrônico efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, mediante emissão de atestado de execução satisfatória dos serviços pela Fiscalização, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 4º. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

VIII – REAJUSTE – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo único. O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data da apresentação da proposta.

IX – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

X – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, aplicado-se em dobro nos casos de reincidência, correspondente ao mês em que forem verificadas as seguintes falhas:

b.1) A cada 03 (três) disparos acidentais do alarme causados exclusivamente por dimensionamento fora dos padrões contratuais ou por funcionamento inadequado do sistema, no mesmo imóvel monitorado dentro do período de 30 (trinta) dias corridos;

b.2) A cada 03 (três) ocorrências de descumprimento do prazo previsto para o início das providências dispostas na alínea “g”, do parágrafo único, da Cláusula II, deste contrato;

c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

d) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

e) multa moratória, correspondente a 02 (dois por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o que a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

f) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º - As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula V.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” a “e” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “f”.

Parágrafo 3º – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XI – GARANTIA – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início dos serviços indicada na Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo 1º. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Parágrafo 2º. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, esta deverá ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 3º. Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

Parágrafo 5º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo 7º – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 8º – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo 9º – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

XII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula X.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Não serão aceitos, a qualquer título, os equipamentos já instalados nos locais em que se pretende o monitoramento, devendo os equipamentos a serem instalados ser de primeira utilização;

b) não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

c) As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XIV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único. Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XV – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

P/ Contratada

1.ª testemunha

2ª testemunha